



**PROJETO DE LEI Nº. 075/2022**

**Súmula:-** Estabelece vagas de aprendiz para o Programa de Aprendizagem Profissional no âmbito da administração pública municipal, nos termos da Lei Municipal nº 057/2019, como especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-**

**L E I**

**Art. 1º** Ficam criadas 50 (cinquenta) vagas de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO-APRENDIZ** no âmbito da Administração Pública Municipal de Apucarana, nos termos da Lei Municipal nº 057, de 22 de maio de 2019 que criou o Programa de Aprendizagem Profissional do Município de Apucarana – APRENDE, assim distribuídas:

- a) 25 (vinte e cinco) vagas para o Município de Apucarana e suas secretarias;
- b) 25 (vinte e cinco) vagas para a Autarquia Municipal de Educação de Apucarana - AME e seus departamentos.

**Art. 2º** As despesas referentes à contratação dos aprendizes para o preenchimento das vagas acima, correrão à conta da dotação orçamentária de pessoal em cada ente, conforme na Lei Orçamentária Municipal em execução, suplementada se necessário.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**Município de Apucarana, em 20 de junho de 2022.**

SEBASTIAO  
FERREIRA MARTINS  
JUNIOR:87823934949

Assinado digitalmente por SEBASTIAO  
FERREIRA MARTINS JUNIOR:87823934949  
DN: c=BR, o=SEBASTIAO FERREIRA MARTINS  
JUNIOR:87823934949, ou=CP-Brasil,  
ou=PRESENCIAL,  
email=ALECCANEZIN@GMAIL.COM  
Data: 2022.06.29 13:33:15 -03'00'

**Sebastião Ferreira Martins Júnior**  
**(Júnior da Femac)**  
Prefeito Municipal



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que estabelece 50 (cinquenta) vagas de **auxiliar administrativo-aprendiz, nos termos do Programa APRENDE, criado pela Lei Municipal nº 057, de 22 de maio de 2019.**

A presente iniciativa tem por objetivo **dar continuidade ao programa APRENDE** e, cumprindo as exigências legais necessárias para a contratação nos aprendizes pela Administração Municipal.

O Programa “**APRENDE**” abre espaço para a preparação pré-profissional, a qual deve incluir uma instrução geral e prática apropriada à idade, para continuar e completar a educação recebida anteriormente, como também visa inserir o jovem, ainda sem experiência no mercado de trabalho, dessa forma a empresa contribui para a sua qualificação, ofertando-lhe o primeiro emprego, e o prepara para adquirir e desenvolver as competências necessárias.

Destaca-se a importância deste Projeto em relação ao incentivo aos jovens, para que tenham oportunidades de trabalho, tirando-os da ociosidade e das ruas, pois dessa forma com estudo e trabalho não terão tempo, nem chance de se envolverem no mundo do crime, nem das drogas, em que os casos de jovens envolvidos só aumentam a cada dia.

Deste modo, além da oportunidade de emprego, tem como objetivo a formação desses menores, para continuarem no mercado de trabalho.

A fim de demonstrar que foi dada a devida importância à situação Orçamentária do Município, com rigoroso controle das finanças públicas segue em apenso o **Cálculo de Impacto Orçamentário Financeiro.**

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicitamos que o mesmo seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, na forma prevista no § 1º artigo 31 da Lei Orgânica Municipal.

Por todas as razões exposta contamos com a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

**Município de Apucarana, em 20 de junho de 2022.**

SEBASTIAO  
FERREIRA MARTINS  
JUNIOR:87823934949

Assinado digitalmente por SEBASTIAO  
FERREIRA MARTINS JUNIOR:87823934949  
DN: cn=SEBASTIAO FERREIRA MARTINS  
JUNIOR:87823934949, c=BR, o=CP-Brasil,  
ou=PRESENCIAL,  
email=SEBASTIAO.FERREIRA.MARTINS@GMAIL.COM  
Data: 2022.06.29 13:33:41 -03'00'

**Sebastião Ferreira Martins Júnior**  
**(Júnior da Femac)**  
Prefeito Municipal